



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação para o Fomento da Habitação nas Zonas Rurais – AFOHAR como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e o do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de

Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Fomento da Habitação nas Zonas Rurais – AFOHAR.

Maputo, 11 de Abril de 2013. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Governo da Província de Maputo Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 22 de Novembro de 2013, foi atribuído ao senhor Ismael Manjate, o Certificado Mineiro n.º 5549CM, válida até 1 de Novembro de 2014, para extracção de areia, no distrito de Moamba, província de Maputo com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 31' 15.00''	32° 09' 45.00''
2	25° 31' 15.00''	32° 10' 00.00''
3	25° 31' 30.00''	32° 10' 00.00''
4	25° 31' 30.00''	32° 09' 45.00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 23 de Novembro de 2012. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Nazung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100385708, a entidade legal supra constituída entre:

Primeiro. Narciso Simião Zunguze, solteiro, natural de Massinga e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101192442B emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane aos vinte e cinco de Maio de dois mil e onze;

Segundo. Nerçalita Alfeu, solteira, natural de Massinga e residente em Zavala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081401975179 A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil

de Inhambane aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e doze, que se regerá pelas condições plasmadas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Nazung, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Inhambane, cidade de Inhambane, em Malembuane.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou

encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividades de:

- Venda de material de construção;
- Venda de mobiliário e material de escritório;

- c) Prestação de serviços de jardinagem, limpeza e irnamentação;
- d) Restaurante e bar; e outras conexas;
- e) Importação de mercadorias, e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações, bem como adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dezoito mil metcais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Nerçalita Alfeu, com uma quota no valor nominal de nove mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.
- b) Narciso Simião Zunguze, com uma quota no valor nominal de nove mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares.

Dois) Não são exigíveis suprimentos.

ARTIGO OITO

Um) A cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando os sócios que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO NONO

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Cessão de quotas com o consentimento da sociedade;
- b) Não realização de prestação suplementares.

ARTIGO DÉCIMO

A exclusão de sócios só é permitida nos casos previstos no Código Comercial e na legislação subsidiária.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Da representação

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos sócios, detentores exclusivos e plenos poderes quanto aos actos de administração e disposição.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos sócios;
- b) Por uma terceira pessoa, que outorga em representação do sócio administrador pelo instrumento da procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, três de Maio de treze. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Associação para o Fomento da Habitação das Zonas Rurais – (AFOHAR)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Maio de dois mil e treze, exarada de folhas sessenta e oito a folhas setenta, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa financeira

e patrimonial e reger-se-á pelos presente estatuto, e demais legislação aplicável, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza e âmbito territorial, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação Associação para o Fomento da Habitação nas Zonas Rurais, abreviadamente designada AFOHAR.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A AFOHAR é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, de carácter social e humanitária dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira, patrimonial e administrativa, interessada na promoção de desenvolvimento de habitação condigna para as populações das zonas rurais.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e âmbito territorial)

Um) A AFOHAR tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Dois) A AFOHAR desenvolve as suas actividades em todo o território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A AFOHAR constitui-se por tempo indeterminado podendo ser dissolvida por deliberação de dois terços dos membros da Assembleia Geral nas circunstâncias em que a sua existência possa ser julgada irrelevante.

ARTIGO QUINTO

(Princípios)

A AFOHAR rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Valorização da melhoria das condições de vida da população das zonas rurais;
- b) Fomento de construção de habitações condignas para a população das zonas rurais;
- c) Cooperação e valorização dos interesses da população e de outras partes interessadas;
- d) Interação e parceria com outras organizações, instituições públicas e privadas que se identificam com a causa da AFOHAR.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da AFOHAR:

- a) Promover e incrementar o fomento habitacional das zonas rurais a partir duma política de habitação condigna para todos;
- b) Consciencializar a população das zonas rurais da necessidade de usar os recursos disponíveis para adquirir outros bens para melhoria das suas condições de vida;
- c) Mobilizar as organizações não-governamentais, instituições públicas e privadas para envidar esforços na melhoria das condições de vida da população das zonas rurais;
- d) Criação de postos de trabalho para a população das zonas rurais.

ARTIGO SÉTIMO

(Fins)

A AFOHAR prossegue os seguintes fins:

- a) Construção de habitações condignas para a população das zonas rurais;
- b) Melhoria das condições de habitação e vida da população das zonas rurais, contribuindo assim para a redução da pobreza.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO OITAVO

(Qualidade de membro)

Podem ser membros da AFOHAR todas as pessoas singulares e colectivas nacionais e estrangeiras, de direito privado, que estejam interessadas em assuntos relacionados com a promoção do bem-estar das comunidades rurais, devendo para o efeito aceitar os presentes estatutos e pagar a jóia para a sua afiliação.

ARTIGO NONO

(Categoria de membros)

Um) Os membros da AFOHAR dividem-se em quatro categorias, designadamente:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

Dois) São membros fundadores, aqueles que participaram na criação da AFOHAR e subscreveram a acta da assembleia constituinte.

Três) São membros efectivos não só os fundadores, mas também aqueles que vierem a afiliar-se posteriormente nos termos destes estatutos.

Quatro) São membros beneméritos os que tenham contribuído materialmente ou através de serviços relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da AFOHAR.

Cinco) São membros honorários os que tenham contribuído moralmente ou através de acções para o prestígio da AFOHAR.

ARTIGO DÉCIMO

(Condições de admissão)

Os membros da AFOHAR, com excepção dos fundadores, são admitidos pela Assembleia Geral sob proposta de Conselho de Direcção nos termos de regulamentos internos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros da AFOHAR:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da AFOHAR;
- b) Propor a admissão de novos membros nos termos dos estatutos;
- c) Apresentar pedidos fundamentados para a convocação da Assembleia Extraordinária desde que seja subscrito por um número não inferior a um terço dos membros;
- d) Beneficiar de cursos de capacitação e formação de acordo com o plano de actividades e regulamentos internos da AFOHAR;
- e) Participar da vida da AFOHAR, contribuindo na definição de políticas e estratégias de actuação;
- f) Participar, pessoalmente ou por intermédio de mandatário devidamente credenciado, nas sessões da Assembleia Geral;
- g) Integrar as delegações da AFOHAR nas suas actividades e visitas de troca de experiência;
- h) Ter acesso ao equipamento e serviços sociais da AFOHAR nos termos a definir por regulamentação interna;
- i) Obter informação periódica sobre as actividades desenvolvidas pela AFOHAR.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não gozam os direitos previstos nas alíneas a), b) c) e d) do presente artigo.

Três) Gozam os direitos acima descritos, os membros da AFOHAR com as suas quotas regularizadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros da AFOHAR:

- a) Divulgar as actividades desenvolvidas pela AFOHAR;

b) Preservar o bom nome e o prestígio da AFOHAR;

c) Difundir e cumprir os estatutos e programa de actividades da AFOHAR;

d) Servir com dedicação e zelo a AFOHAR e desempenhar as funções para que for indicado;

e) Participar nas reuniões para as quais for convocado;

f) Respeitar os estatutos e regulamentos da AFOHAR;

g) Cumprir as deliberações dos órgãos da AFOHAR;

h) Pagar regular e tempestivamente as suas quotas;

i) Fazer uso devido do património da AFOHAR;

j) Agir com dignidade e imparcialidade nas funções que exerce, actuando com independência em relação aos interesses e pressões particulares de qualquer índole, na perspectiva dos princípios institucionais.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não estão sujeitos aos deveres das alíneas d), g) e h) do presente regulamento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro da AFOHAR perde-se por:

- a) Práticas de actos lesivos aos interesses da AFOHAR;
- b) Falta de cumprimento de deveres e obrigações previstos nos presentes estatutos e regulamentos internos da AFOHAR;
- c) Declaração de vontade expressa por escrito.

Dois) Perde igualmente a qualidade o membro que faltar sem motivo justificado a três reuniões ordinárias consecutivas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, sua composição, funcionamento e competências

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos)

A AFOHAR tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum e maioria requerida)

Um) A aprovação das deliberações pelos órgãos sociais requer a presença ou representação devidamente credenciada da maioria simples dos membros.

Dois) Salvo o caso previsto no parágrafo três do presente artigo, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos expressos dos membros presentes.

Três) A deliberação sobre alteração dos estatutos, exclusão de um membro e dissolução da associação exigem o voto favorável de pelo menos dois terços do número dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos da associação é de cinco anos e, não pode exceder dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Actas das reuniões)

Cada órgão da AFOHAR deve ter um livro de actas das reuniões que é devidamente numerado e rubricado.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da AFOHAR e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, podendo estes fazer-se representar por delegação noutros membros, em caso de impedimento justificado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a aprovação e/ou alterações dos estatutos e regulamentos internos;
- b) Eleger e destituir os membros titulares de mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, bem como os respectivos presidentes;
- c) Deliberar sobre a dissolução dos órgãos sociais e convocação de eleições antecipadas em Assembleia Geral extraordinária;
- d) Deliberar sobre a admissão, suspensão, expulsão e readmissão de membros;
- e) Apreciar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas submetidos pelo Conselho de Direcção e Conselho Fiscal respectivamente;
- f) Deliberar sobre questões relacionadas com a representação, organização, reestruturação, cisão e dissolução da AFOHAR;

- g) Exercer as demais competências a si atribuídas nos presentes estatutos ou noutros instrumentos legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Uma) A assembleia é dirigida rotativamente por uma mesa composta por um presidente, vice-presidente e um secretário eleitos na Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Conferir posse aos titulares dos órgãos sociais;
- b) Convocar a Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- d) Dirigir os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- e) Conceder a palavra aos membros da AFOHAR, observando sempre a ordem em que a mesma lhe tenha sido solicitado;
- f) Interromper e retirar a palavra ao membro que dela fizer uso indevido e abusivo, depois de previamente advertido.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente da Mesa nas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente na direcção dos trabalhos das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Tomar nota de tudo quanto for abordado durante as sessões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas;
- b) Receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a requerimento do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos um terço dos membros efectivos da AFOHAR, desde que estes tenham as suas quotas em dia.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de cartas com aviso de recepção enviadas aos membros, donde conste a ordem de trabalhos, com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização.

Dois) As sessões extraordinárias da Assembleia Geral são convocadas com uma antecedência de quinze dias.

Três) A convocatória pode igualmente ser publicada no jornal de maior circulação no país.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Objecto e ordem da votação)

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos aprovada no início da sessão da assembleia.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

O Conselho de Direcção é um órgão colegial de governação, liderança e gestão corrente da AFOHAR composto por três membros, a saber:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção, nomeadamente:

- a) Apreciar as propostas de regulamentos internos a serem aprovados pela Assembleia Geral;
- b) Aprovar a candidatura de novos membros da AFOHAR a serem admitidos na Assembleia Geral;
- c) Celebrar acordos de cooperação com outras instituições;
- d) Representar a AFOHAR em juízo e fora dele pelos seus actos;
- e) Apresentar a Assembleia Geral o programa quinquenal da AFOHAR;
- f) Elaborar o plano anual de actividades e respectivo orçamento;
- g) Desenvolver estudos sobre melhores estratégias de divulgação da legislação sobre habitação;
- h) Elaborar propostas de projectos e estabelecer contactos com potenciais parceiros;
- i) Conduzir estratégias para angariação de fundos;
- j) Administrar os recursos da AFOHAR prestando regularmente as contas à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do presidente do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a AFOHAR nas suas acções;
- b) Dirigir o funcionamento do Conselho de Direcção;
- c) Orientar o executivo na implementação das deliberações do Conselho de Direcção;

- d) Exercer o voto de desempate;
- e) Prestar contas à Assembleia Geral;
- f) Supervisar o cumprimento das disposições legais estatutárias emanadas pela Assembleia Geral;
- g) Apreciar as propostas de candidaturas de novos membros a ser ratificado na Assembleia Geral;
- h) Monitorar actos administrativos e demais realizações.

Dois) Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção:

- a) Assessorar o presidente no desempenho das suas funções;
- b) Substituir o presidente do Conselho de Direcção nas suas ausências.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência de secretário executivo)

Compete ao secretário executivo:

- a) Elaborar pareceres e propor medidas tendentes a elevar o nível de trabalho realizado pelos membros da AFOHAR;
- b) Elaborar relatórios e planos das actividades e financeiros da AFOHAR e submeter ao Conselho de Direcção antes da sua distribuição aos restantes membros;
- c) Administrar os recursos da AFOHAR;
- d) Coadjuvar o presidente do Conselho de Direcção na elaboração de planos estratégicos da associação;
- e) Receber e expedir a correspondência do Conselho de Direcção;
- f) Organizar as sessões dos órgãos sociais, particularmente o Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- g) Documentar as decisões e distribuir as actas/sínteses e relatórios aos membros;
- h) Realizar todas as tarefas incumbidas pelo Conselho de Direcção;
- i) Manter o fluxo de comunicação e informação entre os órgãos de direcção e os membros;
- j) Coordenar acções de advocacia relacionados com assuntos de desenvolvimento rural, em especial de políticas de habitação;
- k) Representar a AFOHAR nas áreas de sua competência;
- l) Elaborar propostas de projecto em função do plano estratégico da AFOHAR e submeter à apreciação e aprovação do Conselho de Direcção;
- m) Apoiar o Conselho de Direcção no processo de angariação de fundos para o funcionamento da AFOHAR;
- n) Organizar e manter actualizado o registo e cadastro dos membros num banco de dados;

- o) Apoiar os membros na tramitação de assuntos relacionados com assistência técnica, assessoria e aconselhamento em matérias do seu interesse;
- p) Coordenar acções de formação e capacitação dos membros em assuntos relacionados com o desenvolvimento rural e de habitação;
- q) Assegurar as relações públicas da AFOHAR e divulgar as suas acções aos mídias e público em geral;
- r) Editar boletins informativos da AFOHAR coordenando a recolha de dados/informação junto dos membros e outras organizações.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reuniu-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente.

Dois) Nenhum membro do Conselho de Direcção pode abster-se de votar sobre qualquer assunto.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e controlo composto por três membros, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um vogal.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização das contas da AFOHAR;
- b) Dar parecer sobre os relatórios do Conselho de Direcção;
- c) Dar parecer prévio sobre a implementação de projectos;
- d) Exercer quaisquer outras actividades de fiscalização que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e demais legislação;
- f) Controlar regularmente a conservação do património da AFOHAR.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada três meses e é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros;

Dois) O presidente tem, para além do seu voto, direito ao voto de desempate.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da AFOHAR:

- a) O produto da jóia e quotas e demais contribuições dos membros;
- b) O produto das doações, herança, legados e donativos;
- c) Outras receitas.

Dois) O montante das quotas, da jóia e outras contribuições financeiras a pagar pelos membros, bem como a periodicidade do seu pagamento, serão determinados anualmente pela Assembleia Geral.

Três) Os membros beneméritos estão isentos de pagamento de jóia e quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Sanções)

Aos membros que violarem os estatutos e regulamento ou por qualquer forma prejudiquem o bom nome da AFOHAR serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repressão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Ano económico)

O ano social e económico começa com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Resolução de diferendo)

Um) Os conflitos entre os membros ou entre estes e os órgãos sociais poderão ser decididos por uma comissão de arbitragem nomeada pelo Conselho de Direcção.

Dois) Quando não seja possível resolver os diferendos pela via do número anterior, poder-se-á recorrer a via judicial.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Assembleia constituinte)

Um) Enquanto não estiverem criados os órgãos, os outorgantes da presente escritura escolherão, de entre eles, três membros para exercerem provisoriamente as competências do Conselho de Direcção da AFOHAR.

Dois) Caberá a tais membros convocar a Assembleia Geral dos membros para eleger os órgãos, devendo tal Assembleia Geral realizar-se no prazo máximo de seis meses.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução da AFOHAR)

Uma) A dissolução da AFOHAR somente é deliberada pela Assembleia Geral, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros quando a prossecução dos fins a que se propõe seja desnecessária.

Dois) Em caso de dissolução, compete à Assembleia Geral dar o destino do património da AFOHAR.

Três) Deliberada a dissolução da AFOHAR, na mesma sessão serão nomeada uma comissão liquidatária composta por três membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nestes estatutos aplica-se a regulamentação interna da AFOHAR e a legislação vigente em Moçambique sobre a matéria.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Blue Valley, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100299372 a sociedade denominada Blue Valley, S.A., que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial e pelo presente pacto social constitui-se uma sociedade anónima, denominada Blue Valley, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Blue Valley, S.A., e rege-se pelo preconizado nos presentes estatutos e pela legislação em vigor que lhe seja aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) Constituem objecto da sociedade:

- a) Importação, armazenamento e distribuição de produtos e derivados de petróleo;
- b) Investimentos em infra-estruturas de armazenamento de produtos e derivados de petróleo;
- c) Prospecção e pesquisa de hidrocarbonetos;
- d) Prospecção e pesquisa de minerais;
- e) Administração e/ou compra, venda e arrendamento de infra-estruturas de armazenamento de produtos e derivados de petróleo;
- f) Marcação de produtos e derivados de petróleo;
- g) Aquisição, comercialização ou agenciamento de produtos químicos;
- h) Investimentos no sector de energia eléctrica;
- i) Investimentos estratégicos em áreas consideradas afins pelos sócios da Blue Valley;
- j) Quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas às actividades principais acima descritas.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades bem assim adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades de responsabilidade limitada ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se à outras pessoas jurídicas para formar, nomeadamente, novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

CLÁUSULA QUINTA

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por cem acções de valor nominal de cem mil meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia geral deverá ouvir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação do Conselho de Administração, até ao limite fixado pela Assembleia Geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Cinco) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Seis) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Sete) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais.

Oito) No aumento do capital social a que se refere este número, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

CLÁUSULA SEXTA

(Acções)

Um) As acções são nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis, à vontade e expensas dos accionistas, contanto que observados os parâmetros estipulados por lei.

Dois) As acções podem ainda ser tituladas ou escriturais.

Três) As acções tituladas são representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta dirigida ao presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que o pretendam fazer notificar, por escrito, o sócio transmitente, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os sócios não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente cláusula, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar

com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos da cláusula sétima destes estatutos, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

CLÁUSULA NONA

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os sócios obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Composição dos órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mandato do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos membros dos órgãos sociais será deliberado em Assembleia Geral.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do conselho de administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrematadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar, os accionistas que detiverem acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de sete dias antes da data aprazada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da sessão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Representação)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem somente fazer-se representar nas sessões da Assembleia Geral por outro accionista, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil que antecede ao da assembleia.

Dois) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Delibera sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no Boletim da República e num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem, por escrito, a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de quinze por cento do capital social por meio de carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias úteis.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

Seis) A Assembleia Geral é dirigida por um presidente nela eleito.

Sete) A Assembleia Geral reunirá, em sessão ordinária uma vez ao ano e extraordinariamente, sempre que se justifique e for convocada, com observância dos requisitos estatutários.

Oito) As assembleias extraordinárias dos sócios serão convocadas a pedido de qualquer um dos sócios e comunicadas por carta, fax ou e-mail, com antecedência mínima de dez dias úteis.

Nove) A Assembleia Geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade mas sempre que as circunstâncias justificarem, a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, poderá reunir-se em local fora da sede social, desde que tal facto não fira os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais,

quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

(Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão válidas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade;
- b) Dissolução da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

(Local e acta)

Um) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutra local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a sessão suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO II

Da administração

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de

Administração, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elege, um dos quais assumirá as funções de Presidente.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo.

Três) Os mandatos dos membros do Conselho de Administração será aferido em Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o repute conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por, no mínimo, dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutra local da localidade da sede, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração ou;
- b) Pela assinatura conjunta de, no mínimo, dois membros do Conselho de Administração ou ainda;
- c) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração com a de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um

mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Da fiscalização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

(Auditorias externas)

O conselho de administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

(Ano social)

Um) O ano social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Assim o declararam e outorgaram.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Carlos, José e Romeu, Moçambique – Aluguer de Máquinas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Junho de dois mil e treze, nesta Cidade da Matola e no Cartório Notarial da mesma Cidade, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, lavrada a folhas cento e sete a cento e nove, do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e nove barra A, os sócios da Carlos, José e Romeu, Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, com sede na Vila de Boane, província do Maputo, deliberaram, a cessão total de quotas do sócio Romeu Manuel Aires de Carvalho a favor da sociedade Carlos, José e Romeu, Moçambique – Aluguer de Máquinas, Limitada, apartando-se deste modo da sociedade e a alteração da denominação social para Carlos e José, Moçambique – Aluguer de Máquinas, Limitada.

Que em consequência desta deliberação fica alterada a composição do pacto social nos seus artigos primeiro e quinto, que passam a ter a seguinte nova composição:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Carlos & José, Moçambique – Aluguer de Máquinas, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de vinte mil meticais, o correspondente à soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Pereira do Rosário Neto;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Simango.
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a própria sociedade Carlos

& José, Moçambique
– Aluguer de Máquinas,
Limitada.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, dez de Junho de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Vitybio, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100388456 a sociedade denominada Vitybio, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidades limitada denominada Vitybio, Limitada.

Amina Omar Abudo, solteira-maior, natural de Nampula, e residente nesta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei com exibição do Bilhete de Identidade n.º 110100442852I, de nove de Setembro de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Eulália Fausta Isafas Mutaquiha Chale, casada sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo e residente nesta cidade pessoa cuja identidade verifiquei com exibição de Bilhete de Identidade n.º 110100401006F, de vinte de Agosto de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

E por eles foi dito:

Que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regera pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vitybio, Limitada.

Dois) Sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada, com sede no Bairro Central, Avenida Salvador Allende, casa número dois mil setecentos e cinquenta e dois rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui se por tempo indeterminado, contando se o seu início para todos os efeitos, a partir da data do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem por objectivo:

- a) Comércio a grosso com importação e exportação de produtos químicos;

- b) Fornecimento de equipamentos e consumíveis de laboratório;
c) Prestação de serviços.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligadas a sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Delegação)

A sociedade poderá abrir filias ou sucursais, no país ou no estrangeiro, exercer outras actividades de comércio, industria agricultura e turismo em que os sócios acordem depois de obtidas as autorizações necessárias.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de dez mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, e correspondente à soma de duas quotas iguais:

- a) Primeira quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Eulália Fausta Isafas Mutaquiha Chalé;
b) Segunda quota no valor de Cinco mil meticais, correspondente a Cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Amina Omar Abudo.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento prévio da sociedade, obtido em assembleia geral e por deliberação unânime dos sócios, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) Para a sociedade se obrigar validamente, é exigido que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela firmados ou assinados pelos sócios gerentes Eulália Fausta Isafas Mutaquiha Chale, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução.

Únicos Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos gerentes ou procurador ou ainda por qualquer outro colaborador da sociedade devidamente autorizado.

Dois) Excepto em casos em que a lei preveja, outras formas, a assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registada e dirigidas as sócios pelos menos quinze dias de antecedências.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, e uma vez dissolvida serão liquidatários os próprios sócios, que procederão a liquidação e a partilha dos haveres sócias que acordam.

Único. No caso dos liquidatários não chegarem a um acordo quanto a forma de liquidação, será obrigatoriamente aberta licitação verbal entre todos, sendo o estabelecimento social, com todo o seu activo e passivo adjudicado ao que maior preço e melhores condições de pagamento oferecer.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Anualmente haverá um balanço fechado a data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quais quer outras deduções que assembleia resolva e serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Nos casos omissos regulados as disposições das leis sociedades em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Társia Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100400286 a sociedade denominada Társia Services, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do código comercial, entre:

Primeiro. Justino Lourenço Licuco, casado, com Sandra João de Deus Naife, em regime de comunhão de bens, natural de Vilanculos, nacionalidade moçambicana, residente no Município da Matola, quarteirão vinte e um, casa número novecentos e quarenta e cinco, Célula A, Bairro de Ndlavela, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048504B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos treze de Janeiro de dois mil e dez;

Segunda. Sandra João de Deus Naife, casada, com Justino Lourenço Licuco em regime de comunhão de bens, natural de Vilanculos, nacionalidade moçambicana, residente no Município da Matola, quarteirão vinte e um, casa número novecentos e quarenta

e cinco, Célula A, Bairro de Ndlavela portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114614B, emitido Maputo, aos quinze de Março de dois mil e dez;

Terceira. Tânia Solange Licuco, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Município da Matola, quarteirão vinte e um, casa número novecentos e quarenta e três, célula A, Bairro de Ndlavela portador do Bilhete de Identidade n.º 110101169800B, emitido aos vinte e oito de Maio de dois mil e onze, menor;

Terceira. Arsénia Solange Licuco, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Município da Matola, quarteirão vinte e um, casa número novecentos e quarenta e três, Célula A, Bairro de Ndlavela portadora do Boletim de Nascimento emitido pela Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, com o registo número nove mil duzentos vinte e sete, livro trinta e um barra dois mil e seis, Folha número cento e quarenta e quatro de vinte e nove de Setembro.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Társia Services, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Emília Daússe número dois mil duzentos e três, Distrito Municipal Kampfumu nesta cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio geral, com importação e exportação;
- b) Serviços de conferências e *catering*;
- c) Consultoria;
- d) Publicidade;
- e) Informática;
- f) Turismo.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de quatro quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinco mil meticais pertencentes ao sócio Justino Lourenço Licuco, correspondente a vinte cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, pertencentes a sócia Sandra João de Deus Naife, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social.
- c) Uma quota de cinco mil meticais, pertencentes a sócia Tânia Solange Licuco, correspondentes a vinte por cento do capital social;
- d) Uma quota de cinco mil meticais, pertencentes a sócia Arsénia Solange Licuco, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital;
- d) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- e) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- f) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- g) Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- h) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercido por todos os sócios, que de entre eles designam desde já como sócia-gerente, a sócia Sandra João de Deus Naife, por um mandato de três anos.

Dois) Compete ao administrador, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura dos dois sócios: Sandra João de Deus Naife e Justino Lourenço Licuco na qualidade de administradores da sociedade, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que os administradores acharem que seja necessário ou autorizada pela assembleia geral dos sócios e estes ficam desde já delegados total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rome – Serviços de Engenharia e Logística, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 100399946 a sociedade denominada Rome-Serviços Engenharia e Logística Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, e constituído o presente contrato de sociedade entre:

Jorge Agostinho Bessa Mendes, divorciado, natural de Porto-Portugal e residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º L533987, emitido aos nove de Novembro de dois mil e dez, pelo Governo Civil de Lisboa.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Rome-Serviços de Engenharia e Logística, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua trezentos e um número noventa e sete traço Largo do Comité Central-Sommerchild, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, auditoria, *marketing*, contabilidade, venda de material informático, material de escritório, importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho;
- b) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Jorge Agostinho Bessa Mendes.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. A sócia poderá fazer os suprimentos á sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por única sócia, ou administrador, ainda que estranhos á sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete á administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Jorge Agostinho Bessa Mendes.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, três de Junho de dois mil e treze. —
Jorge Agostinho Bessa Mendes.

Lagosta Property, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100398990, uma sociedade denominada Lagosta Property Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas entre:

Fossati-Moiane, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o n.º 100059428, com sede na Rua Damião de Góis, número quatrocentos e sessenta e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo, com NUIT 40020098, representada por Gabriele Fossati-Bellani na qualidade de administrador, nascido aos quinze de Julho de mil novecentos e oitenta e um, em Milão-Itália, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102387393F, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com validade até vinte e sete de Agosto de dois mil e dezassete, representado neste acto pelo senhor Laurindo Francisco Saraiva, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Cabo verde número dezoito, quarteirão três U casa dez, cidade da Beira, Bairro do esturro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041816B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em doze de Janeiro de dois mil e dez;

Felicidade Gilberto Moiane, de nacionalidade moçambicana, nascida a um de Dezembro de mil e novecentos e setenta e seis, na Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100606677B, emitido aos cinco de Novembro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com validade até cinco de Novembro de dois

mil e quinze; representada pelo senhor Laurindo Francisco Saraiva, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Cabo verde número dezoito, quarteirão três U. C dez, cidade da Beira, Bairro do esturro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041816B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em doze de Janeiro de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Lagosta Property Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelo presente estatuto e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Damião de Góis número quatrocentos e sessenta e seis, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas: Compra, intermediação, agenciamento e venda de imóveis; prestação de serviços imobiliários; desenvolvimento de projectos imobiliários; gestão de projectos de construção civil e imobiliários; serviços de manutenção de imóveis e indústria da construção civil; serviços de assessoria e consultoria; prestação de serviços em geral; comércio a grosso e a retalho; indústria do turismo; actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, e integralmente subscrito é de mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de seiscentos

meticais correspondentes a sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio Fossati-Moiane Limitada, e outra de quatrocentos meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital, pertencendo a sócia Felicidade Moiane.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos a sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de vinte dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração dos administradores;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- Alteração do contrato de sociedade;

e) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO OITAVO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria absoluta oitenta e seis por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria absoluta cem por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura conjunta dos administradores.

Quatro) A sociedade poderá e obrigar mediante assinatura única de um administrador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

G.M.G Mines Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100388529, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada G.M.G Mines Mozambique, Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios: Alcide José Taula, casado, natural de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100193545A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos vinte e sete de Abril de dois mil e dez, residente em Nampula, no Bairro de Namutequeliua, Unidade Comunal Nampaco, Ousman Sillah, casado, de nacionalidade Americana, portador do Passaporte n.º 452063141, emitido aos dezasseis de Julho de dois mil e de, pelo Governo dos Estados Unidos da America e residente acidentalmente na cidade de Nampula, no Bairro urbano Central, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro e Omar Sillah, casado, de nacionalidade Americana, portador do Passaporte n.º 452047453, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, pelo Governo dos Estados Unidos da America e residente acidentalmente no Bairro Urbano Central, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, que se rege pelas clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação G.M.G Mines Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Nampula, província do mesmo nome, podendo por deliberação da assembleia ser transferida para outros locais desde que tal corresponda os interesses da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início na data da assinatura do presente contrato e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Exploração de minerais preciosos e semi-preciosos como ouro, turmalinas, águas marinhas, topázio, rubi, esmeraldas, safira, quartzo, berílio e seus derivados;
- Comercialização dos minerais constantes na alínea anterior;

c) Processamento de minerais e seus derivados com exportação e importação dos mesmos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de quinhentos mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma três quotas, sendo uma de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Alcide José Taula, outras duas iguais de cento e vinte e cinco mil meticais cada, correspondente a vinte e cinco por cento cada pertencentes aos sócios Ousman Sillah e Omar Sillah respectivamente.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele pelos sócios Alcide José Taula e Ousman Sillah.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- Administrador;
- Assembleia;
- Conselho fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências do administrador)

Um) O administrador é um órgão social singular, cujo mandato é de quatro anos.

Dois) Compete ao administrador da sociedade além de representar a sociedade em juízo e fora dele, gerir e administrar todo os negócios da sociedade, adquirir, alienar e transmitir bens móveis e imóveis da sociedade desde que não sejam contrariados os interesses da sociedade, o pacto social e a lei.

ARTIGO OITAVO

(Competências da assembleia)

Compete a assembleia na qualidade de órgão colegial deliberar sobre:

- Matérias referentes a aumentos do capital social;
- Cessão e transmissão de quotas;
- Entrada de novos sócios;
- Alteração do pacto social;
- Mudança da sede e abertura de sucursais;
- Nomeação do administrador.

ARTIGO NONO

(Conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é um órgão colegial e fiscalizador da sociedade e é presidido pelo sócio Omar Sillah.

Dois) O conselho fiscal é constituído pelo presidente, um dos administradores da sociedade e o tesoureiro.

Três) O conselho fiscal reúne-se ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que for necessário, mediante convocatória expressa pelo seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do Conselho fiscal)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores;
- b) Examinar o relatório anual de contas da sociedade;
- c) Analisar os balancetes;
- d) Oferecer o seu parecer sobre a nomeação dos administradores;
- e) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos.

CAPÍTULO III

Da responsabilidade social, transmissão de quotas, exoneração e exclusão de sócio

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade social)

Só o património da sociedade responde pelas dívidas da sociedade perante seus credores, salvo deliberação social em contrário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Transmissão de quotas)

Um) Os sócios podem transmitir ou ceder livremente a sua quota a terceiros, desde que respeitem o direito de preferência dos outros sócios.

Dois) A cessão e a transmissão de quotas tanto a terceiros como a sócios importa sempre a comunicação expressa do cessionário ou transmitente a sociedade (em assembleia), e o registo desta no respectivo livro, sob pena de tal acto não produzir os efeitos desejados.

Três) A amortização de quotas só pode ter lugar no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exoneração de sócio)

O sócio pode exonerar-se da sociedade se a sua quota estiver integralmente realizada, quando a assembleia assim deliberar ou ainda quando a sede da sociedade for transferida para fora do país.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exclusão de sócio)

O sócio pode ser excluído da sociedade por deliberação da assembleia, sempre que a sua conduta contrarie o pacto social.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e reserva legal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Os lucros da sociedade são distribuíveis no final de cada exercício económico que coincide com o final de cada ano civil, contudo pode a sociedade determinar que parte dos lucros possa ser utilizado para cobrir prejuízos do exercício anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reserva legal)

Dos lucros obtidos do exercício económico, uma parte não inferior a vinte por cento deve ser retida na sociedade a título de reserva legal, com o objectivo único de cobrir prejuízos transitados do exercício económico anterior não suportáveis pelo lucro.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade, morte ou incapacidade do sócio e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se com a morte de todos os sócios e nos casos previstos na lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Em caso de morte ou incapacidade de sócio (interdição ou inabilitação), assiste aos herdeiros deste o direito de sucessão na posição de sócio, desde que seja expressamente comunicada tal vontade a sociedade e esta não se oponha.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

É aplicável ao presente contrato de sociedade toda a legislação comercial vigente que não contrarie ao pacto social e a lei comercial aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

O presente contrato entra em vigor imediatamente a sua assinatura pelos sócios.

Nampula, dezanove de Junho de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

**Coatings International
Mozambique – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100398028, a entidade legal supra constituída por Christine Patricia Williams, solteira, maior, de nacionalidade sul africana, residente em Inhambane, portador do passaporte n.º 476350292, emitido aos vinte e três de Abril de dois mil e oito pelas autoridades da África do Sul, que se regerá pelas condições plasmadas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Coatings International Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Bairro três, cidade de Inhambane, Província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Importação de materiais de anti corrosão, impermeável e productos thermal;
- b) Distribuição de materiais de anti corrosão, impermeável e productos thermal;
- c) Outros serviços pessoais;
- d) Assessorias.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma quota única no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Christine Patricia Williams.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de cinco dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou *telex*.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador, nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, doze de Junho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Indra Sistemas Portugal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Abril de dois mil e doze, exarada na sede social da sociedade denominada Indra Sistemas Portugal, S.A., portadora da Licença de Representação Comercial n.º 0291/PT11/01/DG/2013 e da reserva de nome n.º 001286390, procedeu-se à constituição da sucursal em Moçambique da sociedade Indra Sistemas Portugal S.A., Sucursal Moçambique, que irá representar a dita sociedade para desenvolver a actividade de prestação de serviços na área de sistemas de informação, projectos de engenharia e desenvolvimento, manutenção e suporte de aplicações informáticas e desenvolvimentos telemáticos e de comunicação.

Acta Número 46

Aos dezasseis dias do mês de Abril de dois mil e treze, pelas onze horas, na sua sede social, sita no Alfrapark, Edifício C, Piso dois, Estrada do Seminário, n.º 4, freguesia de Alfragide, concelho da Amadora, reuniu o Conselho de Administração da sociedade Indra Sistemas Portugal, S.A. (adiante sociedade), com a presença do senhor administrador Nuno Luís de Sousa Figueiredo Marques Guilherme, por si e em representação do senhor Administrador Jose Antonio Macho Gutierrez, conforme carta de representação arquivada após verificação.

Encontrando-se presentes ou representados ambos os membros do Conselho, o senhor Administrador presente deu por validamente constituído o mesmo, procedendo-se então à leitura da seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Aprovar a abertura/constituição de uma sucursal em Moçambique, atos e procedimentos necessários tendentes a esse efeito.

Entrando de imediato na discussão e votação do assunto constante do ponto único da ordem de trabalhos, o Conselho de Administração começou por analisar as fases e procedimentos necessários à constituição de uma Sucursal em Moçambique. A esse respeito, o Conselho de Administração fez notar que esse processo se deve iniciar, precisamente pela presente deliberação, no âmbito da qual deverá ser decidida a abertura da Sucursal, definindo-se igualmente os termos em que a mesma se deve processar.

O Conselho de Administração reiterou o interesse estratégico de assegurar uma Representação Permanente naquele território, tendo deliberado por unanimidade aprovar a constituição/ abertura de uma Sucursal Indra Sistemas Portugal, S.A. em Moçambique, para operar em representação daquela nas áreas do seu objeto social, com sede na Rua Fernando Pessoa, número dezanove, bairro da Coop, Cidade de Maputo, a que aloca o montante inicial de cento e cinquenta mil meticais),e

para cuja gerência designa os seguintes Representantes Legais:

Um) António Alberto Ferreira Ventura, portador do Passaporte n.º L 498225, emitido em pelo Governo civil de Lisboa, com domicílio profissional em Alfrapark, edifício C, piso dois, Estrada do Seminário, n.º 4, freguesia de Alfragide, concelho da Amadora;

Dois) Augusto José Pires Sarmiento Lacerda, portador do Passaporte n.º M002038, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, com domicílio profissional em Alfrapark, edifício C, piso dois, Estrada do Seminário, n.º 4, freguesia de Alfragide, concelho da Amadora.

Mais deliberou que os representantes acima designados deverão exercer esses poderes de forma conjunta.

Este processo para além das diligências a levar a cabo em Portugal, compreende atos que só poderão ser praticados em Moçambique pelo que o Conselho de Administração também deliberou conferir poderes a um representante local – Cecília Maria Marques Abreu, solteira, residente em Maputo, portadora do DIRE n.º 11PT00025811 emitido a vinte e oito de Março de dois mil e treze, pela Direção Nacional de Migração - através da procuração que consta do Anexo 1, através da qual fica mandatada para tratar dos trâmites legais de constituição da Sucursal em Moçambique.

Por último e ainda no âmbito do ponto único, o Conselho de Administração aprovou a declaração constante do Anexo dois, destinada a comprovar que a Indra Sistemas Portugal, S.A. foi constituída e que se encontra a funcionar de harmonia com a lei Portuguesa, documento que após assinatura dos respetivos representantes legais, deverá ser devidamente reconhecido por cartório notarial.

Mais foi deliberado que a presente ata, a procuração e declaração acima referida, bem como todos os documentos que se revelem necessários à constituição da Sucursal (Certidão Permanente atualizada, contrato sociedade ou estatutos atualizados, etc), constituem anexos à presente deliberação e devem ser reconhecidos por cartório notarial. De seguida o presente processo será submetido à apreciação da Direção dos Assuntos Consulares no Ministério de Negócios Estrangeiros sendo, no final, comprovado/certificado pelo competente agente Consular Moçambicano.

A terminar o ponto único, foi ainda unanimemente deliberado delegar em qualquer dos aenhores administradores poderes para outorgar o instrumento de procuração, para efeitos de formalização do mandato ora deliberado e demais documentação que se verifique necessária à constituição da referida sucursal.

Nada mais havendo a deliberar, deu-se por encerrada a reunião pelas onze horas e quarenta e cinco minutos e dela foi lavrada a presente acta que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelo senhor administrador presente.

O Técnico, *Ilegível*.

Rabia Hassam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Junho de dois mil e treze, exarada na sede social da sociedade denominada Rabia Hassam, Limitada, sita na Avenida Mao Tsé Tung, número mil quinhentos sessenta e dois, rés-do-chão, em Maputo, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número cinco mil seiscentos setenta e um a folhas oitenta a dois verso do livro C traço quinze, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão e unificação de quotas, onde os sócios Abida Abdul Karim Rasid e Xazid Ali Mahomed, cederam a totalidade das suas quotas no valor nominal de seiscentos meticais e trezentos meticais, respectivamente, ao sócio Mahomed Rasid, que por sua vez unificou as quotas cedidas com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de mil e quinhentos meticais, representativa de cem por cento do capital social.

Que, em consequência da operada cessão e unificação de quotas, fica assim alterada a redacção do artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil e quinhentos meticais, correspondente à a uma única quota, pertencente ao sócio Mahomed Rasid, representativa de cem por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Kaizen Internacional Moçambique Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta lavrada aos cinco dias, do mês de Junho de dois mil e treze, na Rua Rua José Mateus, numero cento e onze, rés-do-chão, na cidade de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100358131, a alteração parcial do estatuto

da sociedade que, doravante passa a adoptar a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kaizen Internacional Moçambique Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de pedras preciosas e jóias;
- b) Representação de produtos, marcas e procurement de produtos e equipamentos para entidades e terceiros;
- c) Formação na área de jóias;
- d) Transporte de mercadorias;
- e) Compra e venda de imóveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias a actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quarto) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que esteja devidamente licenciada para o efeito.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Amari Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Junho de dois mil e treze, lavrada de folha um a folhas nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e cinco, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Lara Hills, Limitada e Valner Laurindo Fernandes Cheiro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Amari Investimentos, Limitada com sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e cinquenta e quatro, primeiro andar, flat dois, Bairro da Polana, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Amari Investimentos, Limitada é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e cinquenta e quatro, primeiro andar, flat dois, Bairro da Polana, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Elaboração de estudos de viabilidade e desenvolvimento na área de construção;
- b) Prestação de serviços de consultoria em gestão e planeamento estratégico;
- c) Estudos de viabilidade económica e financeira de projectos de investimento;
- d) Mediação na compra e venda de móveis e imóveis;
- e) Administração e gestão de obras, condomínios e parques;
- f) Projectos de reabilitação e manutenção de imóveis;
- g) Elaboração, execução e implementação de projectos urbanísticos e de construção;
- h) Gestão de parques industriais;
- i) Consultoria multiforme;
- j) Preparação de candidaturas a financiamentos;
- k) Representações comerciais;
- l) Organização e realização de acções de promoção de produtos e serviços;
- m) Organização e realização de acções de formação pessoal e prestação de todo o tipo de serviços de assessoria nas áreas de marketing e gestão de empresas;
- n) Promoção imobiliária;
- o) Estudos de viabilidade técnica, económico, ambiental e social.

Parágrafo primeiro. A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Parágrafo segundo. A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Lara Hills, Limitada, com sessenta mil meticais a que corresponde a uma quota de sessenta por cento do capital social;
- b) Valner Laurindo Fernandes Cheiro, com quarenta mil meticais a que corresponde a uma quota de quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida por um ou mais administradores, nomeados em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de qualquer um dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício económico deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Junho dois mil e treze.
— A Técnica, *Illegível*.

Azinor Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e cinco traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas entrada das novas sócias mudança de gerência e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Nazir Sadru Din, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de catorze mil e quatrocentos meticais, a favor de Azinor Sociedade Gestora de Participações

Sociais, S.A., e por sua vez o sócio Salimo Hacamo Jamal, também cede a totalidade da sua quota no valor nominal de cinco mil e seiscentos meticais, a favor da Azinor Turismo Sociedade Gestora de Participações Sociais S.A., que entram para a sociedade como novas sócias.

Que os sócios Nazir Sadru Din e Salimo Hacamo Jamal, apartam-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Em consequência da cessão de quotas, entrada de novas sócias, mudança de sede e mudança da gerência são alterados os artigos primeiro terceiro e quinto do pacto social da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Azinor – Moçambique, Limitada, e vai ter a sua sede na Avenida Karl Marx, mil cento e seis, primeiro andar, Maputo artigo terceiro.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil e quatrocentos meticais, pertencente à sócia Azinor Sociedade Gestora de Participações Sociais S.A.
- b) Outra quota no valor nominal de cinco mil e seiscentos meticais, pertencente à sócia Azinor Turismo Sociedade Gestora de Participações Sociais S.A.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade será exercida pelos senhores Nazir Sadru Din, Azim Mahamade Sadrudin Cassam Jamal e Salimo Hacamo Jamal, dispensados de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A gerência tem por atribuições a prática de todos os actos de gestão necessários ao prosseguimento do objecto social com exclusivo e plenos poderes de representação da sociedade nos termos da lei.

Três) A sociedade, sem dependência de deliberação dos sócios, poderá ainda através da gerência:

- a) Nomear gerentes;
- b) Nomear membros do órgão de fiscalização, se o houver;
- c) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;

d) Contrair empréstimos junto de instituições de crédito.

Quatro) A sociedade vincula-se em quaisquer actos ou contratos:

- a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários e/ou procuradores, dentro dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Cinco) Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um gerente, mandatário ou procurador da sociedade.

Seis) Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo dezoito de Junho de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Construções JJR & Filhos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Junho de dois mil e treze, lavrada de folha trinta e dois a folhas trinta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e quatro, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, em que os sócios elevam o capital social de dez milhões de meticais para vinte milhões de meticais, tendo-se verificado um aumento no valor de dez milhões de meticais, este aumento é feito na proporção das quotas que cada um detém, realizado mediante a conversão de suprimentos:

Que em consequência do aumento de capital social, foi deliberado pelas sócias alterar o artigo quarto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado de vinte milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de dezoito milhões de meticais, pertencente a sócia Construções J.J.R. & Filhos, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de dois milhões de meticais pertencente a sócia Bripealtos-Agregados e Construções, Limitada;

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Junho de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

AA Real Estate Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Junho de dois mil e treze, da sociedade AA Real Estate Investments, Limitada, matriculada sob NUEL 100267837 deliberam o seguinte:

A cedência de quotas no valor de catorze mil meticais que o sócio Dário José Samuel possuía e cedeu a Hermínia Felicidade Lopes Fernandes.

Em consequência é alterada a redacção do artigo quinto do capital social o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade, realizado em bens e em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido em três quotas, assim distribuídos: Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais que corresponde a setenta por cento do capital social, pertencente à Herminia da Felicidade Lopes Fernandes uma quota no valor nominal de três mil meticais e correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à Ariela Analia Fernandes de Samuel. Uma quota no valor nominal de três mil meticais e correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à Alana Cafrina Fernandes de Samuel.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, Maputo, dezanove de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Construção de Goba, Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Junho de dois mil e treze, da sociedade Construção de Goba, Sociedade Unipessoal matriculada na Conservatória do Registo da Entidades Legais, sob NUEL 10037944, o sócio único decidiu pelo aumento do capital social, de vinte mil meticais para cinquenta meticais.

Em virtude deste aumento do capital, operado, altera-se o artigo quarto do contrato social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Southern Mining Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Junho de dois mil e treze, exarada a folhas cento e cinquenta á cento e cinquenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e nove traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por Sree Ranga Nayakulu Aravapalli e Venkata Satya Srikanth Mederametla, que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Southern Mining Resources, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderão ser transferido para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção de clinquer para a fabricação de cimento;
- b) Mineração;
- c) Processamento de minerais pesados;
- d) Produção agrícola;
- e) Importação e exportação dos produtos objecto da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia-geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sócias que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Sree Ranga Nayakulu Aravapalli;
- b) Uma quota no valor nominal de mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Venkata Satya Srikanth Mederametla.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza

do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia-geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade e obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representará em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por um limite máximo até três administradores, sem qualquer limite máximo, nomeados em assembleia-geral, pelo período de um ano, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os administradores serão nomeados de entre pessoas previamente designadas pelos sócios

Três) O presidente do Conselho de Administração será nomeado pelo sócio maioritário.

Quatro) Os directores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um administrador no que tange as contas bancárias;
- b) Pela assinatura do director-geral, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração;
- c) Por mandatário devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficara obrigada pela simples assinatura de um director, do director-geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissivo, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Maputo, onze de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ergogeste, Gestão de Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e cinco a quarenta e oito do livro de notas número oitocentos e cinquenta e sete, traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária, Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, do referido cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Justino José Morgado Pereira, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portado do DIRE número zero sete seis dois seis,

emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos cinco de Agosto de dois mil e dois, residente em Maputo, na Rua da Imprensa, número duzentos e sessenta e quatro, décimo sétimo andar esquerdo, NUIT um zero zero dois cinco nove cinco seis sete, em seu nome pessoal e, na qualidade de sócio e Administrador, em representação da Ergogeste, Gestão de Projectos, Limitada, sociedade comercial por quotas, de direito moçambicano, com sede em Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e noventa e sete, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número sete mil oitocentos e trinta e um, a folhas cento e oitenta do livro C traço vinte, com o capital social de dez milhões de meticais, e titular do NUIT um zero zero dois cinco nove cinco seis sete.

Segundo. Abdul Carimo Dauto Cassamo Bicá, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero zero dois zero nove três nove cinco A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em dezoito de Maio de dois mil e dez, NUIT um zero zero um dois oito um quatro quatro, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e vinte e sete, sexto andar, flat dezoito, em nome pessoal e também na qualidade de sócio da referida sociedade Ergogeste, Gestão de Projectos, Limitada, tendo o primeiro outorgante dito que é titular de uma quota no valor nominal de nove milhões e cem mil meticais, correspondente a noventa e um por cento do capital social da referida sociedade Ergogeste, Gestão de Projectos, Limitada, constituída e registada em Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número sete mil oitocentos e trinta e um, a folhas cento e oitenta do livro C traço vinte e que, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária da sociedade Ergogeste, Gestão de Projectos, Limitada, de dezassete de Maio de dois mil e treze, divide a sua quota, totalmente liberada, em duas quotas desiguais, reservando uma parte para si e cedendo a outra ao segundo outorgante, livre de ónus ou encargos, não envolvendo a referida cessão qualquer transmissão de créditos patrimoniais, conforme se segue:

- a) Uma quota, no valor nominal de quatro milhões e quinhentos mil meticais, que reserva para si;
- b) Outra quota, no valor nominal de quatro milhões e seiscentos mil meticais que cede, pelo seu valor nominal, ao sócio segundo outorgante, preço que já recebeu e pela presente escritura dá a competente quitação.

E pelo segundo outorgante foi dito que aceita a cessão da quota, nos precisos termos aqui exarados, unificando a quota cedenda à quota que titulava no capital social da referida sociedade, ficando, com efeito, titular de uma

única quota, no valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital da sociedade.

E pelo primeiro outorgante, na qualidade de sócio e administrador e, em representação da sociedade Ergogeste, Gestão de Projectos, Limitada, foi dito que, em cumprimento do demais deliberado em acta da referida assembleia geral extraordinária universal da referida sociedade, procede à consequente alteração parcial do artigo quinto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e bens é de dez milhões de meticais, dividido em três quotas desiguais, a saber:

- a) Uma, no valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital da sociedade, pertencente ao sócio Abdul Carimo Dauto Cassamo Bicá;
- b) Outra, no valor nominal de quatro milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Justino José Morgado Pereira;
- c) Outra, no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Impala Investimentos Limitada.

Em tudo o mais não alterado, permanecem em vigor as disposições do pacto social da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Rani Resorts Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Junho de dois mil e treze, exarada de folhas cinquenta e quatro a folhas cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trinta traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Cessão de quota da sócia Indigo Bay, S.A, no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social a sócia Rani Investment (LLC), unificada a quota cedida com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma

quota única no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social.

Que, em consequência da operada cessão de quota e alteração parcial do pacto social, é assim alterada a redacção do artigo quarto, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a uma soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Rani Investment (LLC);
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Luwire – Lugenda Wildlife Reserve, Limitada.

Está conforme.

Maputo, treze de Junho de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Excelência Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e dois a folhas setenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e quatro traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Manuel Pedro de Oliveira Alves Frontoura Moreno, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Excelência Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, tem a sua sede Avenida Vladimir Lenine, número mil cento oitenta e um, rés-do-chão, Bairro Central, Distrito Urbano Número Um, Maputo – Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Excelência Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Vladimir Lenine, número mil cento e oitenta e um, rés-do-chão, Bairro Central, Distrito Urbano Número Um, Maputo – Moçambique.

Dois) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, tendo para tal de cumprir os requisitos legais.

Três) É permitido ao sócio abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área da consultadoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que, obtidas a necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais totalmente detido pelo sócio único Manuel Pedro de Oliveira Alves Frontoura Moreno.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A gerência da sociedade caberá ao sócio único cuja assinatura bastará para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

ARTIGO SEXTO

(Vigência)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Tudo o que não se encontre regulado pelo presente contrato, observar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor.

Está conforme.

Maputo, treze de Junho de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Umoja Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Maio de dois mil e treze, da Sociedade Umoja Investimentos, Limitada,

matriculada sob NUEL 100196654, deliberaram a introdução de mais cláusulas no artigo terceiro do pacto social para o seu enquadramento na actual realidade comercial, e a designação da Guguiane Pachinuapa, como mandatária da sociedade, para em seu nome e representação assinar tudo o que se torne necessário para o cumprimento integral da deliberação.

Em consequência fica acrescentada a redacção do artigo terceiro do pacto social o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Administração e gestão de participações no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, nas condições previstas na lei;
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) ...
- h) Exploração de recursos minerais, especialmente nas áreas de carvão, gás, petróleos, areias pesadas e metais preciosos;
- i) Exploração e comercialização das actividades energéticas, em especial as energias renováveis e não renováveis;
- j) Distribuição e comercialização de combustíveis líquidos e seus derivados.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pande Imobiliário, S.A.,

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Abril do ano dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e seis a cinquenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas B barra oitenta e oito, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isaías Simião Sitói, licenciado em Direito e notário do mesmo ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada Pande Imobiliário, S.A., que se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO II

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Pande Imobiliária, S.A., doravante denomi-

nada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número duzentos e setenta, prédio Time Square, bloco I, podendo por deliberação da assembleia geral constituir sucursais ou delegações dentro e/ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) A projecção, construção, aquisição e gestão de empreendimentos imobiliários e turísticos;
- b) A incorporação, compra e venda, locação e administração de bens imóveis;
- c) A prestação de serviços de consultoria legal e financeira em assuntos relativos ao mercado imobiliário;
- d) A concepção, implementação, gestão e fiscalização de projectos de arquitectura e engenharia civil;
- e) O exercício de actividade imobiliária, quer de gestão própria quer em parceria e/ou consórcios.

Dois) O exercício de actividade comercial e industrial nos termos aprovados pelo Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente deliberada em sessão de Assembleia Geral.

Quatro) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar outras sociedades.

Cinco) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer outras actividades que contribuam para uma melhor consecução do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais, dividido em mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma, assim distribuídas:

- a) ENH, E.P., titular de quatrocentos e cinquenta acções, representativas

de quarenta e cinco por cento do capital social, totalmente subscritas e integralmente realizadas;

- b) Wenzile, S.A., titular de trezentos e cinquenta acções, representativas de trinta e cinco por cento do capital social, totalmente subscritas e integralmente realizadas;
- c) Arkimoz, Limitada, titular de duzentas acções, representativas de vinte por cento do capital social, integralmente subscritas e integralmente realizadas.

Dois) As acções serão nominativas, podendo ser de outro tipo, dependendo de deliberação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a legislação aplicável.

Três) Os accionistas terão preferência de subscrição nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentos, mil ou mais acções, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Três) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta e cem acções.

Quatro) Mediante deliberação da Assembleia Geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmam, aos seus titulares, dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor nominal, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

Cinco) Não obstante o referido no número anterior, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser emitidas acções preferenciais para os accionistas fundadores, com direito a voto, remíveis ou não, que confirmam, aos seus titulares, dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor nominal, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

Seis) Mediante deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá emitir acções especiais aos accionistas fundadores sob proposta do Conselho de Administração.

Sete) Além de outras menções obrigatórias, previstas por lei, a deliberação da Assembleia Geral, sobre a emissão de acções preferenciais, deverá mencionar expressamente:

Oito) A percentagem sobre o respectivo valor nominal, que deverá ser distribuída aos respectivos titulares, a título de dividendos prioritários; e

Nove) Se as acções preferenciais a serem emitidas ficam, ou não, sujeitas a remição e, no caso de ficarem:

Dez) A data em que deverão ser remidas, a qual não pode distar em mais do que dez anos, em relação à data da respectiva emissão.

Onze) Se, além do valor nominal pelo qual serão remidas, será concedido algum prémio de remição e, sendo, o montante do mesmo.

Doze) As acções preferenciais remíveis, que sejam eventualmente emitidas nos termos dos números anteriores, devem estar integralmente realizadas, à data em que sejam remidas e a contrapartida da respectiva remição, incluindo o prémio que possa ter sido concedido, não pode tornar a situação líquida da sociedade inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das acções de que sejam titulares.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem, total ou parcialmente, o seu direito de preferência na subscrição das novas acções, o direito de preferência devolve-se aos restantes accionistas, na mesma proporção mencionada no número dois anterior.

Quatro) Na eventualidade das acções resultantes de um aumento do capital social não serem integralmente subscritas, por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá convidar terceiros, não accionistas, a subscreverem tais acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Acções e obrigações próprias)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir nem deter acções próprias, representativas de mais de dez por cento do seu capital social ou que não se encontrem integralmente realizadas.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias, que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior ou que não se encontrem integralmente realizadas, quando:

- a) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores;
- b) Seja adquirido um património, a título universal;
- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes;
- e) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

Quatro) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social e das reservas obrigatórias.

Cinco) A sociedade não poderá deter, por mais de três anos, um número de acções superior ao montante estabelecido no número dois, deste artigo.

Seis) As acções próprias não conferem direito a voto nem percepção de dividendos.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções, a terceiros, encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência, pelos demais accionistas.

Dois) A transmissão de acções entre as Partes será livre e a transmissão de acções entre qualquer das Partes a terceiros obedecerá ao disposto na presente cláusula.

Três) A oneração, constituição de garantia e/ou cedência de direitos inerentes às acções, a terceiros, só poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

Quatro) A transmissão, directa ou indirecta, de acções ou qualquer direito, à elas inerentes a terceiros está dependente do exercício do direito de preferência dos accionistas.

Cinco) O direito de preferência das Partes nos termos acima descritos será exercido da seguinte forma:

- a) Sempre que uma Parte (a “Parte Alienante”) pretenda transmitir parte ou a totalidade da sua participação social, deverá comunicar tal facto expressamente e por escrito (a “Notificação de Venda”) à outra Parte (a “Parte Preferente”);

b) A notificação de venda deverá conter, pelo menos: (i) o número de acções que se pretende alienar e dos direitos a elas inerentes; (ii) o compromisso de vender a totalidade das suas acções, caso a Parte Preferente tenha interesse em adquirir, não só a quantidade ofertada, mas a totalidade das acções detidas pela Parte Alienante; (iii) o preço e condições de pagamento oferecido pelo terceiro interessado; (iv) a identificação do terceiro interessado, com o qual a Parte Alienante está a negociar; (v) cópia do acordo de compra e venda ou de promessa de compra e venda das acções em questão caso exista; e (vi) outros termos relevantes da oferta;

c) Se a Parte Preferente tiver interesse em adquirir as acções ofertadas ou a totalidade das acções detidas pela Parte Alienante, o exercício do direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de sessenta dias após a recepção da comunicação referida no número anterior. Caso a Parte Preferente não se manifeste dentro do referido prazo considera-se que recusa a oferta do exercício do direito de preferência e a Parte Alienante está livre de vender as acções, desde que o faça: (i) no máximo, em 30 (trinta) dias contados da recusa da oferta; (ii) nos termos e condições constantes da Notificação de Oferta; (iii) se substitua à Parte Alienante em todos os direitos e obrigações inerentes à sua qualidade de accionista, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas em benefício ou por conta da sociedade;

d) Caso, após a recusa da oferta por parte da Parte Preferente, a Parte Alienante não proceda à alienação e transferência das acções nos termos e condições descritas na alínea anterior, a Parte Alienante deverá renovar todo o procedimento aqui previsto, se continuar interessado em alienar suas acções a terceiros;

f) Na hipótese de qualquer transferência de acções contemplar o pagamento de um preço de aquisição que não seja expresso em valores monetários, a Parte Alienante deverá apresentar à Parte Preferente uma conversão do mencionado preço de aquisição em valores monetários, confirmada por uma opinião legítima emitida por uma empresa ou um Banco de Investimento independente

de primeira linha, e o direito de preferência deverá ser exercido considerando tal preço expresso em valores monetários então apresentado.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Um) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

Três) Pelos presentes estatutos, as partes acordam que, a devolução de suprimentos, serão prioritários em relação aos dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de três anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) Todo o accionista, com ou sem direito a voto, tem o direito de comparecer a Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

Cinco) Os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade será indicado pela ENH e o secretário pela Arkimoz.

Três) Compete ao Presidente, para além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse.

Quatro) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral, para além doutras actividades inerentes à sua posição, secretariar as Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados, elegerá os membros do Conselho Fiscal, quando for caso disso, os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

Três) A sociedade deverá realizar a Assembleia Geral ordinária até três meses após o termo de cada respectivo ano fiscal.

Quatro. A sociedade poderá realizar Assembleias Gerais extraordinárias sempre que se tal demonstre necessário para a prossecução das suas actividades.

Cinco) As Assembleias Gerais ordinárias, bem como as extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por qualquer outra entidade que, nos termos da legislação aplicável tenha competência para o fazer, desde que respeitadas as formalidades estabelecidas para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados no jornal nacional de grande tiragem no local da sede da sociedade, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas;
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos accionistas.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Cinco) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da Assembleia Geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da Assembleia Geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, a publicação de segundo aviso convocatório.

Seis) A reunião de Assembleia Geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Validade das deliberações)

Um) A Assembleia Geral apenas se constituirá validamente em primeira convocatória quando se encontre presente e/ou representado por cem por cento dos votos representativos da totalidade do capital social da sociedade.

Dois) A Assembleia Geral se constituirá validamente em segunda convocatória quando se encontre presente e/ou representado por cinquenta e cinco por cento dos votos representativos da totalidade do capital social da sociedade.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por maioria qualificada de sessenta e cinco por cento das acções em deliberação de Assembleia Geral da sociedade, além daquelas previstas pela legislação aplicável, as seguintes:

- a) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- b) Dissolução e liquidação da sociedade;
- c) Prestações acessórias e quaisquer outros meios de financiamento da sociedade por parte dos seus accionistas;
- d) Aquisição, alienação e oneração de participações sociais próprias, assim como noutras sociedades;
- e) Redução do objecto da actividade da sociedade;
- f) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- g) A nomeação do Conselho Fiscal da sociedade; e
- h) Distribuição e aplicação de resultados distintos dos que correspondam aos dividendos obrigatórios nos termos deste acordo.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número anterior, serão sempre tomadas pela maioria de oitenta e cinco por cento, em deliberação de Assembleia Geral da sociedade, as seguintes matérias:

- a) Aumento, redução e reintegração do capital social da sociedade e emissão de títulos de dívida;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direito de voto)

Um) Tem direito a voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Seja titular de cinquenta acções, pelo menos;
- b) Tenha, pelo menos, cinquenta acções registadas em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e mantenha esse registo até ao encerramento da reunião;

c) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido na alínea a), do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas, de todos, reconhecidas por notário e por aquele recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro accionista, por administrador da sociedade ou advogado e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração ou carta, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número dois deste artigo, pelo Presidente da Mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizar a presença, na Assembleia Geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Votação)

Um) Por cada conjunto de cinquenta acções conta-se um voto.

Dois) As votações, serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia Geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Três) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade adicional.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos accionistas e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por três administradores a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Três) Sem prejuízo do previsto no número anterior, cabe a cada Accionista decidir sobre o mandato do membro do Conselho de Administração por ele designado.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração da sociedade será escolhido e indicado pela ENH e terá voto de qualidade.

Cinco) No caso de falta definitiva, nomeadamente por destituição ou renúncia, dos membros do Conselho de Administração indicados ao abrigo dos números anteriores, competirá à Parte que o indicou indigitar o seu substituto, que será eleito ou cooptado nos termos legais para completar o mandato em curso, ficando as demais Partes obrigadas a efectuar todas as diligências necessárias à efectivação da substituição.

Seis) Quaisquer encargos referentes ao pagamento de compensação ou indemnização a que o Administrador substituído tenha eventualmente, direito, serão suportados directamente pela Parte que o indicou e que requereu a sua destituição.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Compete especialmente ao Conselho de Administração:

- a) Convocar as reuniões do Conselho de Administração;
- b) Preparar e submeter o relatório e contas anuais à Assembleia Geral;
- c) Deliberar a aquisição, alienação e oneração de bens móveis e/ou imóveis;
- d) Aprovar a proposta de contratação de empréstimos ou de quaisquer outros instrumentos de financiamento da sociedade excluindo quando se trate de empréstimos destinados a investimentos a realizar pela sociedade;
- e) Deliberar sobre a modificação da estrutura organizacional da sociedade;
- f) Deliberar sobre a realização de investimentos ou novos negócios da sociedade.
- g) Apreciar e propor projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre o estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades ou pessoas colectivas
- i) Aprovar a proposta de modificação do plano de negócios anual e plurianual (negócios sobre bens incorpóreos da sociedade, nomeadamente marcas e patentes, seja qual for o seu valor);
- j) Deliberar sobre a mudança de sede;
- k) Propor à Assembleia Geral os aumentos de capital, emissão de obrigações e emissão de acções especiais aos accionistas fundadores.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reuniões)

Um) As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão com uma periodicidade mínima bimensal, sem prejuízo de qualquer outra periodicidade que o Conselho de Administração venha a determinar em instrumentos de regulamentação interna.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por meio de documento escrito, contendo a ordem do dia, dirigido a cada um dos administradores e assinado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois dos seus membros. A referida convocatória poderá ser feita por outro meio mais idóneo (*fax*, *e-mail* e outros).

Três) As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão na sede da Sociedade, salvo se o contrário for acordado entre os seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Deliberações)

As deliberações e decisões do Conselho de Administração serão tomadas por uma maioria de dois terços dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Responsabilidades)

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que pratiquem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

SECÇÃO III

Da Comissão Executiva

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A Comissão Executiva é o órgão de gestão dos negócios e actividades da sociedade, de acordo com os, objectivos e estratégias fixados pelo Conselho de Administração.

Dois) A Comissão Executiva será composta por três Administradores Executivos, dos quais um será Presidente da Comissão Executiva.

Três) O Presidente da Comissão Executiva será indicado pela Wenzile e os restantes pela ENH e Arkimoz.

Quatro) A Comissão Executiva poderá ainda integrar Directores de áreas operacionais, consoante a necessidade da sociedade.

Cinco) A Comissão Executiva reúne, ordinariamente, quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Comissão Executiva por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos dois dos seus membros, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

Quatro) Consoante matérias a tratar, a Comissão Executiva poderá convocar outros técnicos da sociedade para participarem das reuniões.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete especialmente à Comissão Executiva:

- a) Gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo e fora dele, subordinando-se às deliberações dos accionistas ou às orientações do Conselho de Administração e recomendações do Conselho Fiscal apenas nos casos em que a lei, o contrato de sociedade ou os presentes estatutos assim o determinar;
- b) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração o relatório e contas anuais;

c) Propor aquisição, alienação e oneração de bens móveis e/ou imóveis;

d) Propor a contratação de empréstimos ou de quaisquer outros instrumentos de financiamento da sociedade;

e) Propor a modificação da estrutura organizacional da sociedade;

f) Executar os investimentos ou novos negócios da sociedade, previamente aprovados pelo Conselho de Administração;

g) Preparar projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade;

h) Propor o estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades ou pessoas colectivas;

i) Elaborar e propor ao Conselho de Administração a modificação do plano de negócios anual e plurianual (negócios sobre bens incorpóreos da sociedade, nomeadamente marcas e patentes, seja qual for o seu valor);

j) Propor a mudança de sede;

k) Propor aumentos de capital e a emissão de obrigações.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se, perante terceiros, pela assinatura de:

- a) Dois administradores executivos ou;
- b) Mandatários ou procuradores, quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador executivo ou de um procurador.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

O Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos, sendo o presidente designado pela ENH e os restantes membros pela Wenzile e Arkimoz, em qualquer dos casos, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competência)

As competências do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, assim como os respectivos direitos e obrigações, incluindo dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, são os que resultam da lei e do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos duas vezes por ano e sempre que lhe solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de dois terços dos votos dos seus membros, devendo os membros que, com elas não concordem, fazer inserir, na acta, os motivos da sua discordância.

Quatro) O Conselho Fiscal só poderá, reunir com a presença de pelo menos dois terços dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

SECÇÃO V

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Exercício económico)

Um) O exercício económico decorre de Julho a Junho.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Junho de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Realização ou reintegração do fundo de reserva legal, mediante a afectação da quantia que venha a ser deliberada em Assembleia Geral que não será nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados;
- b) Afectação para a constituição ou para a reintegração da reserva de investimentos, até ao limite de duzentos por cento do capital social, mediante proposta do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral;
- c) Quando a sociedade começar a gerar lucros e depois de cumpridas todas as obrigações financeiras, pelo menos dez por cento dos lucros deve ser disponibilizado para dividendos a serem partilhados pelos accionistas de acordo com os respectivos interesses participativos.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Remunerações)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas, atentas as respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de remunerações eleita, por aquela, para esse efeito.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária, que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade, serão partilhados entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação subsidiária aplicável.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Fórum competente)

Quaisquer litígios ou disputas emergentes do presente contrato ou com ele relacionados, serão resolvidos, em primeira instância, por negociação direta e/ou amigável e, em segunda instância pela Secção Comercial do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Exame de escrituração)

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais, recai sobre os documentos referidos no número um, do artigo cento e vinte e dois, do Código Comercial.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças em Maputo, aos vinte e quatro de Abril de dois mil e treze. — A Técnico, *Quitéria Julieta C. Cumbe*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro A, folhas vinte e seis do Registos das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob o número vinte e seis, a Santa Diocese Grego Ortodoxa de Moçambique, cujos titulares são:

- Ioannis Tsaftarides – Bispo;
- Athanasios Akunda – Clérigo Vigário geral;
- Marina Tsihlakis – Secretária;
- Maria Spanoudi – Tesoureira.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e treze. — O Director Nacional, *Arão Litsune*.

Santa Diocese Grego Ortodoxa de Moçambique

ARTIGO PRIMEIRO

Prefácio e dependência canónica

Um) Santa Diocese Grego Ortodoxa de Moçambique com sede na cidade de Maputo/Moçambique constitui província do Santíssimo Trono Patriarcal Apostólico de Alexandria e constitui a sede livre de trono da Santa Igreja una Católica e Apostólica da qual Cristo é a Cabeça. Trata-se da Igreja Ortodoxa histórica fundada aos 62 d.C pelo Apóstolo e Evangelista Marco em Alexandria de Egipto, onde até hoje se encontra a sede da Igreja Ortodoxa na África.

Dois) Após a constituição e o reconhecimento da Santa Diocese Grego Ortodoxa de Moçambique pela respectiva autoridade estatal da República de Moçambique proceder-se-á á respectiva publicação no Diário da República. A Santa Igreja Grego Ortodoxa de Moçambique foi reconhecida pelo Ministério competente aos vinte e sete de Novembro de dois mil e treze prévios esforços do então Metropolita de Zimbabwe sua Beatitude Theodoros. A Santa Diocese Grego Ortodoxa de Moçambique foi fundada por destacamento da Santa Metrópole de Zimbabwe através do Tomo Patriarcal e Sinodal de 1 de Novembro do 2006º ano, durante o mandato de sua Beatitude o Papa e Patriarca de Alexandria e Toda África Theodoros II que no marco de uma sucessão apostólica indivisível e continuidade histórica é o 138º Patriarca Grego Ortodoxo de Alexandria e Sucessor Canónico do Fundador da Igreja Ortodoxa de Alexandria Santo Apostolo e Evangelista Marcos.

Três) Santa Diocese de Moçambique tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Rua Ahmed Sekou Toure, número cinquenta e nove. Exerce actividades na área de jurisdição espiritual.

Quatro) A Santa Diocese de Moçambique sendo hierárquica em sua qualidade de província do Trono Apostólico de São Marcos é administrada de acordo com as Sagradas Escrituras, a Santa Tradição, os Santos Cânones e os presentes estatutos e com seus respectivos Regulamentos e no que se refere á qualquer caso especial de natureza canónica e religiosa não previsto pelos mesmos é administrada de acordo com as deliberações do Santo Sínodo do Patriarcado de Alexandria. Do mesmo modo é regida pelas leis e pela Constituição da República de Moçambique e pelo previsto a respeito pelas respectivas leis e regulamentos emanados dos respectivos ministérios e serviços estatais.

Cinco) A Santa Diocese de Moçambique admite em seu seio e sob seus auspícios espirituais e cuidados pastorais os ortodoxos cristãos, quer como indivíduos quer como grupos organizados em comunidades religiosas que se dirijam à mesma e reconhecem a jurisdição espiritual, canónica e religiosa do Patriarcado de Alexandria. Nos casos de concorrência de grupos organizados ortodoxos ou heterodoxos à Santa Diocese de Moçambique se faz necessária o parecer e o consentimento do Patriarcado de Alexandria que é competente no que se refere aos ortodoxos da África.

Seis) A Santa Diocese de Moçambique desenvolve uma actividade missionária para a divulgação do Evangelho nos locais e nas oportunidades em que é convidada a fazê-lo sempre dentro dos limites de sua competência espiritual e de acordo com os princípios do Estado e da longa Tradição Ortodoxa.

Sete) A Santa Diocese de Moçambique exerce o diaconato e presta serviços pastorais aos ortodoxos cristãos que residem no Estado de sua área de competência espiritual ou seja os ortodoxos cristãos de qualquer nacionalidade (gregos, cipriotas, russos, ucranianos, servos, búlgaros, romenos, checoslovacos, polacos, egípcios, etíopes, sul-africanos, africanos nativos de qualquer tribo mais também qualquer outra etnia pelo mundo afora que abraça a fé ortodoxa cristã) Se trata de acordos intrarreligiosos Históricos entre arcebispos ortodoxos e chefes das Igrejas que são fielmente aplicados até hoje e que se renovam em cada eleição dos novos Patriarcas das igrejas ortodoxas.

Oito) A Santa Diocese de Moçambique em sua qualidade de sucessor é proprietária e responsável por quaisquer termos de aceitação de doações, aquisição, construção e fundação de igrejas, escolas, seminários teológicos, consultórios médicos rurais, clínicas, farmácias, centros missionários, centros de aplicação de programas humanitários, rurais e de outras actividades e em geral de instituições missionarias assim como pelos bens moveis e imóveis, quer ditos actos tenham sido praticados no passado quer venham a ser praticados no futuro.

Nove) A Santa Diocese de Moçambique guarda relação com a presença da comunidade grega em Moçambique, tal como a mesma se desenvolveu inicialmente em Beira através da construção da belíssima Igreja da Santíssima Trindade em mil oitocentos e noventa e seis e da Catedral da Igreja Ortodoxa em Maputo em mil novecentos e cinquenta e nove, ambas pertencentes à Santa Diocese de Moçambique.

Dez) A antiga casa paroquial (em frente da Catedral da Igreja Ortodoxa em Maputo) sita na Ahmed Sekou Toure cinquenta e nove é o local onde se encontra a sede da Santa Diocese de Moçambique e se encontram os escritórios da Santa Diocese e a Residência do Bispo.

ARTIGO SEGUNDO

Missão da Santa Diocese Grego Ortodoxa de Moçambique

Um) A Santa Diocese Grego Ortodoxa de Moçambique tem como missão proclamar o Evangelho de Cristo, o ensino e a divulgação da Fé Ortodoxa Cristã e a activação, o cultivo e a coordenação da vida da Igreja Ortodoxa no país que se encontra dentro da área de jurisdição espiritual da Santa Diocese de Moçambique de acordo com a Fé e a Tradição Ortodoxa.

Dois) A Santa Diocese de Moçambique bendiz os fieis através da Louvação Divina e mais em especial através da Santa Eucaristia e dos outros sacramentos e edifica a vida espiritual e moral dos fieis com base nas Sagradas Escrituras, na Santa Tradição, nos Termos e nos Cânones dos Sínodos Ecuménicos e Locais, nos Cânones dos Santos Apóstolos, dos Pais da Igreja e nos demais Sínodos reconhecidos pela Igreja Ortodoxa tal como os mesmos são interpretados pelo Santo Sínodo do Patriarcado de Alexandria.

Três) A Santa Diocese de Moçambique constitui um farol espiritual, condutor e testemunho da mensagem de Cristo aos que vivem no país pertencente á sua área de jurisdição através da louvação divina, divulgação do ensino e da vivência da Fé Ortodoxa Cristã. No que se refere ás suas actividades interortodoxas, intercristãs e interreligiosas a Santa Diocese de Moçambique há de seguir a linha oficial o directivas emanadas do Patriarcado de Alexandria.

ARTIGO TERCEIRO

Estrutura da Santa Diocese

Um) A província do Patriarcado de Alexandria e Toda a África que tem a sua sede em Moçambique em sua qualidade de única em sua plenitude, consta do distrito diocesano que tem a sua sede em Maputo e dos demais distritos eclesiásticas do país, cujo número, sede e limites determinar-se-ão pelo Bispo com parecer do Conselho Diocesano Central submetidos à apreciação e decisão do Patriarcado de Alexandria.

Dois) A Santa Diocese de Moçambique tem a sua sede na cidade de Maputo e constitui Igreja Oficialmente Reconhecida conforme o disposto pela legislação em vigor na República de Moçambique. Actualmente inclui a região eclesiástica – metropolitana do Centro e os demais distritos eclesiásticos.

Três) A Santa Diocese de Moçambique é uma organização religiosa que funciona respeitando as disposições que regem as organizações religiosas no país de sua área de jurisdição espiritual ou seja na República de Moçambique. As paróquias de cada Distrito Metropolitano são administradas pelo Pastor Local ou seja pelo Bispo em sua qualidade de Chefe da Igreja Ortodoxa Local canónica

e legalmente eleito pelo Santo Sínodo do Patriarcado Grego Ortodoxo de Alexandria e Toda África.

Quatro) A administração da Santa Diocese é regida pelo previsto nos presentes Estatutos, nas Disposições Especiais sobre Metrôpoles, Dioceses e Paróquias do Patriarcado de Alexandria, nas circulares das metrôpoles e na legislação civil do país da área de jurisdição espiritual da Santa Diocese de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Administração da Santa Diocese

Um) A Santa Diocese é administrada pelo Bispo de Moçambique legalmente eleito pelo Santo Sínodo do Patriarcado de Alexandria quem constitui o Órgão Supremo Eclesiástico de Administração da Santa Diocese de Moçambique.

Dois) A Santa Diocese de Moçambique representada pelo Bispo é responsável tanto a nível eclesiástico como a nível canónico pela Santa Diocese perante o Patriarcado de Alexandria em sua qualidade de Autoridade Eclesiástica Sublime.

Três) O Bispo de Moçambique tem as atribuições e competências que os Santos Cânones, os presentes estatutos e a legislação da República de Moçambique prevêm para a Santa Diocese. Todos os temas de natureza jurídica que influenciam a Santa Diocese e seus Distritos Eclesiásticos são da competência exclusiva do Bispo quem mediante Relatório informa o Patriarcado de Alexandria a respeito dos assuntos correntes e das decisões tomadas. Nenhum Regulamento de Administração Interna de Paróquias será valido sem a aprovação do Bispo.

Quatro) Esta vedada qualquer actividade de carácter coligativo ou associativo ou sindicalista ao Clero da Santa Diocese por ser contrária aos Santos Cânones e á Santa Tradição da Igreja Ortodoxa.

Cinco) As Paróquias e os clérigos, Padres, Diáconos, Subdiáconos Catecistas, Colaboradores e Executivos da Santa Diocese Ortodoxa que não se conformam ao disposto pelos presentes Estatutos e ao disposto pelas Circulares Patriarcais e Metropolitanas serão exonerados de suas funções e excluídos da responsabilidade espiritual e da competência da Santa Diocese de Moçambique de acordo com os Santos Cânones da Igreja Ortodoxa.

Seis) Os presentes Estatutos regem a administração das Paróquias e das demais fundações eclesiásticas, órgãos, associações e actividades que funcionam dentro da área de jurisdição da Santa Diocese de Moçambique.

Sete) Quaisquer modificações nos presentes Estatutos são apresentadas em forma de proposta ao Santo Sínodo do Patriarcado de Alexandria para fins de aprovação e entram em vigor a partir da sua aprovação por parte do Santo Sínodo do Patriarcado de Alexandria e

pelo Ministério competente do país previa sua publicação no respectivo Diário Oficial.

ARTIGO QUINTO

Responsabilidades e Atribuições do Bispo

Um) O Bispo de Moçambique em sua qualidade de Bispo Provincial do Patriarcado de Alexandria entre outros tem as seguintes responsabilidades e atribuições que os Santos Cânones e a Praxis de longos anos e a Ordem da Igreja Ortodoxa assim como as disposições dos presentes estatutos prevêm para o ofício do Bispo:

Um) Cumpre todas as obrigações e exerce todos os direitos que os Santos Cânones atribuem a seu ofício;

Dois) É responsável perante o Patriarcado de Alexandria pelo funcionamento regular e normal e pela vida, administração e actividades da Santa Diocese de Moçambique;

Três) Tem como ponto de referência o Patriarcado de Alexandria e apresenta anualmente Relatório ao mesmo em relação à situação reinante na Santa Diocese;

Quatro) Tem a responsabilidade directa de pastorear toda a Diocese de Moçambique;

Cinco) Supervisiona e coordena junto com o Conselho Diocesano ou Metropolitano as obras programadas e que se encontram em via de execução nos vários distritos metropolitanos através das quais se assegura e promove a unificação da Santa Diocese de Moçambique;

Seis) Ordena Padres, Diáconos, Subdiáconos e Leitores, Guias Espirituais e em geral confere os ofícios eclesiásticos de acordo com as disposições sobre ordenação e ofícios do Patriarcado de Alexandria;

Sete) Apoia paternalmente os clérigos e as pessoas encarregadas de levar a cabo a obra evangélica e apostólica no que se refere à aplicação dos Programas Especiais da Santa Diocese e dos Programas Gerais do Patriarcado de Alexandria;

Oito) Preside o Conselho Diocesano ou Metropolitano e os Conselhos de Direcção das Fundações e Associações assim como das Conferências Eclesiásticas e demais Congregações;

Nove) Representa a Santa Diocese de Moçambique e o Patriarcado de Alexandria junto a qualquer autoridade eclesiástica e política nos países de sua área de jurisdição;

Dez) Exerce em sua qualidade de Representante Canónico e Legítimo

do Patriarcado de Alexandria as competências e responsabilidades que lhe foram atribuídas pelo Patriarcado promovendo as posições e resoluções adoptadas pelo Santa Sínodo em relação a vários assuntos;

Onze) É responsável pelas actividades intracristãs e intrarreligiosas dentro da área de jurisdição da Santa Diocese;

Doze) Faz uso de todos os meios legais à sua disposição para reunir as somas necessárias para a promoção e realização da obra apostólica;

Treze) Cultiva e fortalece ainda mais o vínculo existente a Santa Diocese e o Patriarcado de Alexandria;

Catorze) Toma as providências necessárias para a aplicação do disposto pelos presentes estatutos.

Dois) Aos direitos e atribuições supra do Bispo da Santa Diocese de Moçambique correspondem:

Um) Pertencer ao Santo Sínodo do Patriarcado de Alexandria e participar em seus trabalhos apresentando informe anual ao Patriarca de Alexandria sobre o progresso da obra de sua Diocese;

Dois) Ordenar Diáconos e Padres para a sua Diocese prévia proposta sua e aprovação por parte de sua Santidade o Patriarca de Alexandria à quem dita candidatura é apresentada por ele para fins de aprovação;

Três) Bendiz e estabelece para Louvação de Deus as Igrejas e Capelas;

Quatro) Toma as providências necessárias no que se refere administração ordenada, decente e financeiramente responsável da sua Diocese;

Cinco) Convoca o Tribunal Espiritual de Primeiro Grau da Santa Diocese de Moçambique e preside do mesmo;

Seis) Expede licença para fins de matrimónio e apresenta à sua Santidade o Patriarca de Alexandria os justificativos necessários para fins de expedição da carta de divórcio nos casos de dissolução do vínculo matrimonial;

Sete) Distribui aos Párocos das Paróquias o Santo Óleo da Santa da Grande Igreja de Cristo recebido através do Patriarca de Alexandria;

Oito) Faz menção a seu nome canonicamente após dizer a frase “Lembraivos ó Pai da vossa Igreja ” durante a realização da Santa Missa;

Nove) Apresenta petição para fins de licença regular (anual) e extraordinária de ausência fora da sua Diocese á sua Santidade o Papa e Patriarca de Alexandria.

ARTIGO SEXTO

Ordem das menções

Durante as cerimónias de louvação divina, de administração dos santos sacramentos e durante as santas missas os padres e os diáconos fazem menção ao Bispo canónico de Moçambique após dizerem a frase “Lembraivos ó Pai”. O Bispo no primeiro “Lembraivos ó Pai de ...” menciona o nome do Patriarca de Alexandria assim como durante a Grande Entrada.

ARTIGO SÉTIMO

Tribunais espirituais

Um) Na Santa Diocese de Moçambique funciona o Tribunal Espiritual de Primeira Instância constituído por dois Presbíteros escolhidos pelo Bispo quem exerce funções de Presidente do Tribunal. Este Tribunal delibera em relação das faltas de carácter moral ou disciplinar dos clérigos e dos laicos e toma as medidas espirituais necessárias para fins de correcção e terapia indicadas pelos Santos Cânones e pela Tradição da Igreja Ortodoxa.

Dois) Apelações no que se refere às sentenças proferidas pelo Tribunal Espiritual de Primeira Instâncias interpostas pelos clérigos e laicos junto o Patriarcado de Alexandria. As sentenças proferidas pelo Patriarcado em relação à apelações interpostas são firmes e transitadas em julgado.

Três) A proposta de destituição de clérigos é imposto pelo Santo e Sagrado Sínodo do Patriarcado de Alexandria. Qualquer acusação que supõe a imposição de destituição é apresentada ao Patriarcado de Alexandria.

Quatro) Qualquer Regulamento elaborado pelo Tribunal Espiritual de Primeira Instância e aprovado pelo Patriarcado de Alexandria regula os temas referentes ao funcionamento do Tribunal Espiritual, sem contrariar as leis vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

Vicariato

Em caso de vacatura da Santa Diocese de Moçambique o Patriarca de Alexandria nomeia o Vicario da mesma até a eleição do sucessor.

ARTIGO NONO

Eleição de Bispo

A eleição do Bispo de Moçambique constitui privilégio exclusivo e direito canónico e legal do Santo e Sagrado Sínodo do Patriarcado de Alexandria em sua qualidade de Supremo Órgão Administrativo da Igreja Ortodoxa em Toda África.

ARTIGO DÉCIMO

Nomeações e Traslados de Clérigos

Um) A nomeação e / ou a transferência de clérigos dentro da área de jurisdição da Santa Diocese constitui competência e direito exclusivo do Bispo.

Dois) A transferência de clérigos entre Metrópoles ou Dioceses corresponde as atribuições dos dois grãos sacerdotes que procedem aos traslados de acordo com as disposições eclesásticas em vigor e notificam os mesmos ao Patriarcado para fins de informação do mesmo e para os fins correspondentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho Central Diocesano

Um) O Conselho Central Diocesano está constituído pelo Bispo que exerce funções de Presidente do mesmo e por representações de clérigos e laicos provenientes das Comunidades Ortodoxas da Santa Diocese de Moçambique sujeitas à aprovação de Bispo que exercem funções de membros do Conselho.

Dois) A excepção dos temas relacionados com assuntos dogmáticos e canónicos que são de competência do Patriarcado de Alexandria, o Conselho Diocesano trata de temas e assuntos que guardam relação com a vida, a missão, o aumento e a união da Santa Diocese de Moçambique e toma as decisões necessárias em relação ao anteriormente especificado. O Conselho Diocesano funciona como órgão consultivo no que se refere à Santa Diocese. O Conselho Central Diocesano se ocupa das Missões de Diaconato da Diocese, das Fundações e dos assuntos financeiros da Santa Diocese de Moçambique. Se encarrega mais da interpretação e aplicação dos Regulamentos expedidos no que se refere aos assuntos de sua competência de acordo com os presentes Estatutos. As obrigações e atribuições do Conselho Diocesano são as previstas pelos presentes estatutos assim como pelos Regulamentos que se referem aos mesmos.

Três) Caso se faça necessária a toma de alguma decisão de carácter extraordinário dentro dos limites da competência espiritual da Diocese de Moçambique o Conselho Diocesano exerce poder máximo caso o Bispo o convocar para este fim, o que é notificado mediante aviso – convite.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Educação

Um) A Santa Diocese de Moçambique dentro dos limites de sua actividade missionária e de acordo com as necessidades existentes em cada ocasião cria e supervisiona (administra) estabelecimentos de ensino religioso e de educação catequista e grega sempre observando as leis e disposições que regem os assuntos que guardam relação com a educação emanadas do Ministério competente.

Dois) A Santa Diocese de Moçambique elabora ademais programas especiais para a cobertura das necessidades que se manifestem em cada ocasião a nível educativo, catequista, cultural e outras.

Três) A Santa Diocese de Moçambique publica livros religiosos e outros livros educativos e brochuras necessárias para o cumprimento desta sua missão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Diaconato e Instituições

Um) Quaisquer instituições existentes (Igrejas, Consultórios Médicos, Escolas etc.) sobre tal denominação ou doadas ou eventualmente criadas como património e como responsabilidade, não tem fins lucrativos e pertencem à Santa Diocese de Moçambique.

Dois) Para fins de criação de novas instituições, inclusive para a criação de escolas, associações beneméritas, filantrópicas, casas de anciões, clínicas, farmácias, centros de investigação e demais fundações assim como para a dissolução de alguma fundação já existente se faz necessária aprovação do Conselho Central Diocesano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Santos Mosteiros

Um) Os Santos Mosteiros e o monaquismo organizado funcionam de acordo com a tradição canónica, a longa vida e praxis da Igreja. São instituições religiosas que funcionam sob a jurisdição directa e a supervisão do Bispo de Moçambique.

Dois) Os Santos Mosteiros são criados pelo Bispo de Moçambique prévia aprovação do Patriarcado de Alexandria. Os temas que se referem à administração e à gestão dos Santos Mosteiros estão sujeitos – desde o ponto de vista canónico - à competência e responsabilidade do Bispo de Moçambique cujo nome e mencionado durante as Santas Missas.

Três) Os Mosteiros eventualmente criados tem como objectivo dar continuidade à vida monástica e ao testemunho do Evangelho, funcionam de acordo com o Direito Monástico e devem seguir ao pé da letra os Regulamentos de Funcionamento elaborados em relação aos mesmos.

Quatro) Os Regulamentos que se referem à criação, organização e funcionamento dos Santos Mosteiros são elaborados pelo Bispo de Moçambique e aprovados pelo Patriarcado de Alexandria.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Regulamentos

Um) Todos os regulamentos que dizem respeito à aplicação dos presentes estatutos devem estar em concordância com os Santos Cânones, a Tradição, a longa vida e praxis da Santa Igreja Ortodoxa tal como a mesma configurou-se no marco do Patriarcado de Alexandria e estarem em conformidade com os presentes estatutos.

Dois) Os Regulamentos para aplicação dos presentes estatutos são elaborados pelo Bispo e pelo Conselho Diocesano e são aprovados pelo Patriarcado de Alexandria.

Três) A Santa Diocese de Moçambique é responsável pela publicação dos presentes Estatutos e de quaisquer Regulamentos previstos pelos mesmos prévia a aprovação dos mesmos pelo Patriarcado de Alexandria.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Língua e Texto Autentico

Os presentes Estatutos e os Regulamentos aos quais se faz menção nos mesmos são elaborados em Grego e em Português. Legalmente válido é o texto elaborado em Português aprovado pelo Patriarcado de Alexandria. Caso se faça necessário a interpretação autentica dos Estatutos será efectuada pelo Patriarcado de Alexandria.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Aplicação dos estatutos

Os presentes estatutos constituem regulamento interno de funcionamento e administração da Santa Diocese de Moçambique aprovado pelo Patriarcado de Alexandria e Toda a África e entra em vigor imediatamente. Esta prevista a sua aprovação por parte da Autoridade Competente do Pais e sua publicação no Diário Oficial do Governo de dito país.

O Patriarca de Alexandria Theodoros II

Maputo, vinte de Maio de dois mil e treze.
— O Director Nacional, *Arão Litsure*.

ILP Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e treze, exarada de folhas trinta e dois a folhas trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trinta traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercicio no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ILP Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de

Maputo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Projectos de arquitectura, engenharia civil e projectos industriais.
- b) Prestação de serviços nas áreas de electricidade, canalização, telecomunicações, refrigeração, climatização e construção civil;
- c) Actividade de consultoria e auditoria, fiscalização e coordenação de obra na área de estudos e projectos de construção civil, estruturas metálicas e engenharia;
- d) promoção imobiliária;
- e) Execução de empreitadas de obras públicas e particulares;
- f) Construção civil, reabilitação de imóveis, divisórias e tectos falsos;
- g) Actividade de consultoria multisectorial, nomeadamente na prestação de serviços de saúde, higiene e segurança no trabalho;
- h) Prestação de serviços de decorações e arranjos paisagísticos;
- i) Prestação de comércio nacional e internacional, em geral, grossista e retalhista, compreendendo a importação e exportação de bens e serviços;
- j) Representações comerciais, agenciamentos e *franchising*;
- k) Formação técnica;
- l) Constituição de parcerias empresariais/societárias com vista ao desenvolvimento de negócios e empreendimentos em Moçambique

Dois) A sociedade, mediante a decisão do sócio único, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Isabel Maria Lipari Garcia Pinto, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela única sócia Isabel Maria Lipari Garcia Pinto, que desde já fica nomeada única administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da única administradora;

- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Diversos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e nove a folhas quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Daniel Neves Oliveira, denominada Diversos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida da Namaacha numero catorze, na cidade de Maputo, que se regera pelas clausulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e duração)

Esta sociedade adopta a firma Diversos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Construção civil e prestação de serviços nas diversas actividades dessa área, mobiliário de

madeira, seu fabrico e prestação de serviços. Aluguer de equipamentos para a indústria hoteleira e entretenimento. criação, importação e exportação de produtos do mar, particularmente os ligados com aquários e semelhantes. Indústria hoteleira, incluindo exploração de centros sociais, restaurantes e prestação de serviços. serviços gerais de importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sua sede social é na Avenida da Namaacha número catorze, na cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade considera-se constituída a partir da data da escritura da sua constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e sócio)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, os quais correspondem a cem por cento do capital social e à quota do seu único sócio, Daniel Neves Oliveira.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade será exercida pelo único sócio, que poderá delegar, por procuração legalmente registada, em qualquer pessoa da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil, e o balanço e a conta de resultados serão fechados com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros que cada balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, será extraída a percentagem legalmente requerida para conservação da reserva legal, enquanto esta não estiver constituída ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei onze de Abril de mil novecentos e um, e demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Maio de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	8.600,00MT
— As três séries por semestre	4.300,00MT
Preço da assinatura anual:	
— I (séries)	4.300,00MT
— II	2.150,00MT
— III	2.150,00MT
Preço da assinatura mensal:	
— I	2.150,00MT
— II	1.075,00MT
— III	1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 54,54 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.